

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. BENTINHO GOMES)

Dispõe sobre incentivos fiscais
à aquisição de bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 20104, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

.....

XLIII - bicicletas.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa incentivar a prática esportiva ao ar livre com a desoneração tributária de bicicletas, no intuito de estimular a prática esportiva por esse meio.

As políticas de saúde no Brasil têm destacado em muito o tratamento posterior da doença. É preciso, na verdade, promover a saúde preventiva, mediante a prática esportiva.

O transporte por bicicletas é exercício que promove a saúde do cidadão de várias maneiras: exercício cardiovascular, redução das emissões de gases poluentes e estímulo à construção de espaços verdes.

Nesse sentido, escolhemos a desoneração por meio do PIS e da COFINS, no intuito de não prejudicar os já combalidos Estados e Municípios com incentivos fiscais de IPI.

Forte nessas convicções, confiamos na aprovação do projeto pelos eminentes pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado BENTINHO GOMES
PSDB / PE